



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.659/2017

*“Autoriza o Município de Mirai firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para fins de cessão de servidores, com ônus para o Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 14 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2017**

Mirai-MG, 30 de janeiro de 2017.

Nobres Edis:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, através dos legítimos representantes do Povo de Mirai, o Projeto de Lei que viabilizará a regularização de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e ocupadas irregularmente, edificadas ou não, bem como a doação a pessoas carentes de lotes de terreno para que o mesmos possam edificar suas residências, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93. .

A regularização destes terrenos visa permitir que as pessoas que os ocupem possam obter título definitivo de posse, obedecidas às condições contidas na Lei.

A doação de terrenos tem por finalidade possibilitar às pessoas beneficiadas edificar suas casas próprias, obedecidas as condições previstas no presente Projeto de Lei, e as determinações legais para doação de bens.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, senhores vereadores, as razões que levaram o Executivo Municipal a apresentar tal o presente Projeto de Lei, o qual, com certeza, merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, considerando o alto espírito público que sempre norteou os atos e ações de Vossas Senhorias.

Cordialmente,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal